

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.430, DE 2006

Altera a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica de cidadania e dá outras providências, com vista a autorizar a instituição do Fundo Brasil de Cidadania e do conselho deliberativo desse fundo e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GERMANO BONOW

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, propõe a alteração da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, a fim de autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo Brasil de Cidadania, de natureza contábil e destinado a financiar a Renda Básica de Cidadania – RBC, direito assegurado pela mencionada Lei. Este diploma legal garante a todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos cinco anos, o recebimento anual de benefício monetário suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, independente de sua idade, sexo ou condição socioeconômica. Numa primeira etapa, serão beneficiadas as camadas carentes da população.

A proposta dispõe sobre as fontes de financiamento dos recursos destinados ao referido Fundo, que integrarão o Orçamento da Seguridade Social, bem como impõe algumas condições para acesso aos recursos, entre as quais merece destaque a comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.472, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Além disso, prevê-se a instituição de Conselho Deliberativo do Fundo em questão, que deverá ser composto de cinco representantes da sociedade civil e quatro

representantes governamentais, cabendo a presidência ao representante do órgão governamental ao qual o Fundo estiver vinculado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O assunto de que trata esta proposição interessa a todos os brasileiros que almejam a melhoria das condições de vida da nossa população. Não podemos esquecer que cerca de cinqüenta milhões de brasileiros ainda vivem abaixo da linha da pobreza, o que significa que eles não possuem nem o mínimo necessário para uma existência digna.

O Projeto de Lei em análise propõe a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo Brasil de Cidadania, fundo contábil, de natureza financeira destinado ao financiamento da Renda Básica de Cidadania de que trata a referida Lei nº 10.835, de 2004, com especificação das rubricas que farão parte de sua composição.

Esta lei institui a Renda Básica de Cidadania, a partir de 2005, para todos os residentes brasileiros, incluindo os estrangeiros que moram no Brasil por, pelo menos, cinco anos, independentemente de suas condições sócio-econômicas.

A Renda Básica de Cidadania será um benefício monetário incondicional de mesmo valor a ser pago a cada pessoa. Esse montante será fixado num nível suficiente para cobrir as necessidades mínimas de cada pessoa, levando em consideração o grau de desenvolvimento e as possibilidades financeiras do Brasil.

As vantagens dessa modalidade frente aos demais programas de transferências de renda são: eliminação de grande parte burocracia, uma vez que não haverá necessidade de se saber quanto a pessoa ganha para poder receber a RBC; remoção do estigma ou sentimento de vergonha de a pessoa precisar dizer o quanto esta ganhando para receber a RBC; facilidade em explicar através dos meios de comunicação o direito de cada um a receber o mesmo montante em cada período. Aqueles que têm mais contribuirão para eles mesmos e para todos receberem a RBC; o fim do fenômeno da dependência para reduzir a armadilha de desemprego e da pobreza; qualquer atividade econômica significará progresso através de maior renda em acréscimo à RBC; a remoção do incentivo para o trabalhador não ser registrado no emprego; maior dignidade e liberdade para cada pessoa que receberá uma renda básica como um direito inalienável de participar da riqueza da nação.

Além disso, há de se ressaltar o efeito positivo final dessa medida como instrumento de política econômica, uma vez que sua adoção, certamente, representará um incremento nas vendas e na oferta de emprego pelas empresas, garantindo, por conseguinte, o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

O governo federal, em outubro de 2003, unificou os principais programas de transferência de renda existentes no Programa Bolsa Família, segundo o qual todas as famílias com renda per capita abaixo de R\$ 120,00 por mês¹, teriam o direito a receber um complemento de renda igual a R\$ 50,00 se a renda familiar estiver abaixo de R\$ 60,00 por mês, mais um adicional de R\$ 15,00, R\$ 30,00, ou R\$ 45,00 se a família tiver respectivamente uma, duas ou três crianças de zero a 15 anos e 11 meses de idade. Portanto, o benefício pode variar de R\$ 15,00 a R\$ 95,00. Há alguns requisitos: as mulheres grávidas ou em fase de amamentação devem se apresentar nos postos de saúde para exames médicos; as crianças de até 6 anos devem receber vacinação de acordo com o calendário do Ministério da Saúde, as crianças de 7 a 16 anos devem ir às escolas, com freqüência de pelo menos de 85% das aulas.

Há, no entanto, problemas na administração do Bolsa Família, que incluem inscrições fraudulentas e recusas de emprego - uma vez que aceitando um emprego possa significar perda do benefício, porque a renda total da beneficiado pode ultrapassar o limite imposto para enquadramento no programa. O Bolsa Família é uma espécie de programa de imposto de renda negativo que concede renda mínima garantida para um quarto da população brasileira, produzindo um modesto grau de liberdade e dignidade aos trabalhadores que teriam que aceitar as condições de trabalho e de pagamento bastante desfavoráveis.

Entende-se que o programa Bolsa Família é um passo em direção à Renda Básica de Cidadania. Ao examinar os pros e os contras do programa Bolsa Família, a sociedade ficará cada vez mais consciente de como uma mudança gradual para a Renda Básica de Cidadania - RBC contribuirá para o desenvolvimento saudável da nação.

O Bolsa Família é financiado pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – criado pela Emenda Constitucional nº 31, de março de 2000 – que recebe recursos da arrecadação da CPMF - *Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira*. A receita dessa Contribuição é resultado da incidência de uma alíquota de 0,38% sobre o valor de todas as transações financeiras no Brasil.

Vale registrar que o Artigo 84 das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta Magna de 1988, disciplina o destino da arrecadação dessa Contribuição da seguinte forma:

- 0,20% ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;
- 0,10% ao custeio da previdência social;

¹ O limite da renda familiar per capita foi fixado inicialmente em R\$ 100 por mês. Em abril de 2006, foi reajustado para R\$ 120.

- 0,08% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

De maneira similar, uma forma possível de financiar a RBC seria através da criação do Fundo Básico de Cidadania como proposto pelo Senador Suplicy nesse projeto de lei ora em exame.

O projeto de lei já foi aprovado pelo Senado em agosto de 2006 e agora está em exame nessa Comissão. O fundo será composto por 10% das ações das empresas pertencentes ao Governo Federal, 50% dos *royalties* da exploração de recursos naturais, 50% das receitas das concessões de serviços do governo, 50% dos aluguéis das propriedades da União e participação nas Receitas dos Impostos Federais. Haverá alguma resistência para aprová-lo efetivamente, uma vez que hoje esses recursos estão sendo utilizados para outras aplicações.

O bom senso indica que a transição do Bolsa Família para a Renda Básica também requer algumas transformações: alterações no complexo sistema de previdência social existente hoje no Brasil com diferentes padrões para aqueles que trabalham no setor público e no setor privado, alterações no sistema de seguro desemprego, alterações no sistema de Benefício de Prestação Continuada para idosos e deficientes físicos, alterações no bônus pago anualmente pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador a todos os empregados no mercado formal com renda até dois salários mínimos, como também nas isenções do sistema de Imposto de Renda².

Nesse sentido, a proposição em análise revela-se meritória e oportuna no que tange ao campo temático desta Comissão, porquanto propõe assegurar os recursos que possibilitem a efetivação da Renda Básica da Cidadania, prevista na Lei nº 10.835, de 2004.

Por fim, em que pese as competências regimentais das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e Tributação, entendemos de fundamental importância a menção de algumas questões a elas afetas.

Quanto à instituição do conselho deliberativo para gestão do Fundo, a composição apresentada prevê cinco representantes da sociedade civil e quatro representantes de órgãos do governo federal que atuem no âmbito do mencionado programa, cabendo a presidência ao representante governamental do órgão a que o Fundo estiver vinculado. Causamos estranheza o fato de a composição do conselho deliberativo não ser, ao menos, paritária, mormente quando o Fundo em questão contará com dotações consignadas no Orçamento da União e seus recursos integrarão o Orçamento da Seguridade Social. Fundos de natureza semelhante, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, apresentam composição paritária, concedendo-se ao representante governamental que estiver no exercício da presidência o exercício do voto de qualidade.

No que diz respeito à composição dos recursos do Fundo Brasil de Cidadania, dada a generalidade da proposta, é preciso analisar com percuciente a viabilidade

² Explicação: o sistema de financiamento captará o montante necessário para pagar um valor igual a todos os brasileiros residentes e estrangeiros residentes no Brasil por 5 anos ou mais. Isto significa que aqueles que ganham mais contribuirão mais para contribuir para si mesmos e para os outros para receber a RBC

das rubricas indicadas. A título de exemplo, o Projeto de Lei destina ao mesmo dez por cento da participação acionária da União nas empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive instituições financeiras (art. 4º-B, inciso II) para a constituição dos recursos do referido Fundo. Isso significa que 10% das ações daquelas empresas e instituições públicas federais passam a ser parte do Fundo Brasil de Cidadania, ou seja, 10% dos dividendos decorrentes daquele percentual acionário passarão a ser parte do fundo.

Outrossim, no que se refere à destinação ao Fundo de cinqüenta por cento dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (art. 4º-B, inciso II), é conveniente registrar que o referido programa encontra-se praticamente desativado desde 2002, período em que já havia sido privatizado expressivo contingente de empresas estatais de energia elétrica e telefonia, bem como diversas instituições financeiras,

Isso posto, no que tange à competência desta Comissão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.430, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado **GERMANO BONOW**

Relator